

Projeto de Lei N° 44/74  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

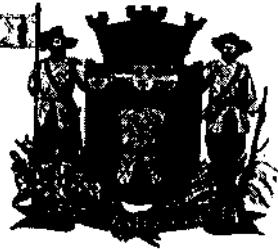
- - LEI N° 2.164, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974 - -

(Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à AS SOCIAÇÃO RELIGIOSA "NAMBEI HONGANJI" DE MOGI DAS CRUZES, com sede nessa cidade, à Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 255, o imóvel da propriedade municipal que assim se descreve: "UM TERRENO, sem benfeitorias, situado no bairro conhecido como Santa Teresinha, na Serra do Itapeti, zona rural deste Município, com a área de 50.863,82 metros quadrados, com o perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-A, e com os seguintes característicos: inicia no ponto "A" (marco de concreto), localizando do junto a uma estrada de servidão que dá acesso à propriedade do Sr. Alfredo de Tal; desse ponto segue através de uma linha curva, acompanhando a encosta, onde encontra o ponto "B" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por segmento de reta com a extensão de 71,86 ms a um rumo de 162° 52' 01" NW, onde encontra o ponto "C" (marco de concreto), confrontando com a propriedade do Sr. Alfredo de Tal; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 392,25 ms a um rumo de 71° 47' 17" NE, onde encontra o ponto "D" (marco de concreto), confrontando com a propriedade do Sr. Alfredo de Tal e Manoel Duran Rubio; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 47,46 ms a um rumo de 22° 09' 20" SW, onde encontra o ponto "E" (marco de concreto); desse ponto, deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 49,30

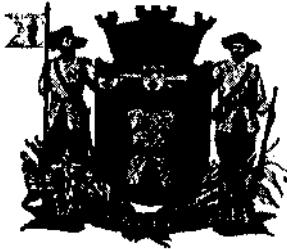


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI N° 2.164/74/FLS.2.

as e um rumo de 40° 39' 00" SW, onde encontra o ponto "F" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 26,26 ms e um rumo de 262 50' 30" SW, onde encontra o ponto "G" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 20,01 ms, e um rumo de 252 53' 30" SW, onde encontra o ponto "H" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 19,03 ms e um rumo de 462 38' 20" SW, onde encontra o ponto "I" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 18,83 ms e um rumo de 472 16' 51" SW, onde encontra o ponto "J" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta, com a extensão de 28,05 ms e um rumo de 392 47' 17" SW, onde encontra o ponto "K" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta, com a extensão de 16,88 ms e um rumo de 372 42' 41", onde encontra o ponto "L" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta, com a extensão de 29,52 ms e um rumo de 172 17' 00" SW, onde encontra o ponto "M" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta, com a extensão de 35,52 ms e um rumo de 172 06' 39" SW, onde encontra o ponto "N" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta, com a extensão de 177,50 ms e um rumo de 062 56' 52" NW, onde encontra o ponto "A", confrontando em toda a extensão com propriedade municipal. Do ponto "D" ao ponto "N" confronta com a propriedade do Sr. Manoel Duran Rubio", tudo de acordo com a planta DV.L/030/73, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O imóvel objeto da doação de que trata o artigo anterior se destina única e exclusivamente à construção e instalação de um orfanato para crianças, revertendo ao patrimônio municipal, indepen-



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.164/74/PLS. 3.

dentemente de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias construídas, se a donatária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da respectiva escritura, não der início à construção da citada obra.

Artigo 3º - Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFECTURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de fevereiro de 1974, 413º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*v. cascardo*  
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 22 de fevereiro de 1.974.

*J. amaral*  
PAULO DA SILVA PIRES,

Coordenador